

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 23/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13290, AINF nº 092012510001478-3, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493

Em 23/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13292, AINF nº 092012510001470-8, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493

Em 23/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13294, AINF nº 092012510001480-5, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493

Em 23/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13296, AINF nº 092012510001526-7, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493

Em 23/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13300, AINF nº 092012510001513-5, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493

Em 23/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13302, AINF nº 092012510001512-7, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493

Em 23/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13306, AINF nº 092012510001523-2, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493

Em 23/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13304, AINF nº 092012510001529-1, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493

Em 23/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13310, AINF nº 092012510001083-4, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493

Em 23/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13308, AINF nº 092012510001508-9, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493

Em 23/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13298, AINF nº 092012510001527-5, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493

Em 23/10/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12946, AINF nº 092013510000897-7, contribuinte D & D SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Insc. Estadual nº. 15277936-1 RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público que foram retirados de pauta os recursos, com julgamento previsto como segue:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 16/10/2018, às 09:00h, recurso n. 11434, AINF n. 102011510000175-7, contribuinte FRIGORIFICO ALTAMIRA LTDA, Insc. Estadual n. 15195139-0, advogado: WIVIANY THAISE DE LIMA MENDES, OAB/PA-17990

Em 16/10/2018, às 09:00h, recurso n. 13276, AINF n. 072015510009524-9, contribuinte GVINAH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA, Insc. Estadual n. 15214547-8

Em 16/10/2018, às 09:00h, recurso n. 15586, AINF n. 012015510014517-1, contribuinte OPALA COMERCIO DE CAMELOS E ALIMENTOS EIRELI, Insc. Estadual n. 15362236-9

Em 16/10/2018, às 09:00h, recurso n. 15588, AINF n. 012015510014517-1, contribuinte OPALA COMERCIO DE CAMELOS E ALIMENTOS EIRELI, Insc. Estadual n. 15362236-9

Em 16/10/2018, às 09:00h, continuação do recurso n. 15966, AINF n. 062016510000003-9, contribuinte OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA, Insc. Estadual n. 15467882-1

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5959 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 15905 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018730002271-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: VALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. ATO DE INDEFERIMENTO DE INGRESSO NO REGIME SIMPLES NACIONAL – DÉBITOS PENDENTES NÃO REGULARIZADOS ATÉ A DATA LIMITE DE OPÇÃO. 1. Não compete aos Órgãos de Julgamento a apreciação de questionamentos relativos à validade/inconstitucionalidade da legislação tributária. 2. Escorrido o ato de indeferimento de ingresso no Simples Nacional motivado pela existência de débitos pendentes não regularizados até a data limite da opção. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/2018. DATA DO

ACÓRDÃO: 03/09/2018.

ACÓRDÃO N.5958- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13163 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000301-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando se verifica que o conjunto de informações prestadas e de documentos apresentados como prova configura a infração cometida. 2. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2018. ACÓRDÃO N.5957- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13161 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000306-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando se verifica que o conjunto de informações prestadas e de documentos apresentados como prova configura a infração cometida. 2. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2018. ACÓRDÃO N.5656- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13159 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000305-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES COM MERCADORIAS DO REGIME DE ANTECIPAÇÃO DE ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando se verifica que o conjunto de informações prestadas e de documentos apresentados como prova configura a infração cometida. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre as operações com mercadorias do regime antecipado de entradas, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2018.

ACÓRDÃO N.5955- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13157 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000302-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES COM MERCADORIAS DE CESTA BÁSICA ESTADUAL. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando se verifica que o conjunto de informações prestadas e de documentos apresentados como prova configura a infração cometida. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre as operações com mercadorias de cesta básica estadual no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2018.

ACÓRDÃO N.5954- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13155 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000307-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES COM MERCADORIAS DE CESTA BÁSICA ESTADUAL. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando se verifica que o conjunto de informações prestadas e de documentos apresentados como prova configura a infração cometida. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre as operações com mercadorias de cesta básica estadual no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2018.

ACÓRDÃO N.5953- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13173 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000247-8). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, referente a mercadorias sujeitas ao regime da antecipação especial, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado COMERCIAL GUAJARÁ EIRELLI, Inscrição Estadual n. 15.368.371-6, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 29/08/2018, Auto de Infração e Notificação

Fiscal n. 092013510000902-7, que negou provimento ao Recurso n. 12803 - de Ofício, conforme acórdão n. 5950 – 1ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 16 de outubro de 2018. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo: 372916

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA Nº: 022/2018**

DATA: 11.10.2018

VALOR: R\$-3.420.000,00 (Três milhões quatrocentos e vinte mil reais)

OBJETO: Locação comercial de 01 bem imóvel urbano localizado na Rua Brasil lote 04 Quadra 2-A esquina da Rua Gorotine no Centro do Município de Xinguara/PA, para fins de instalação e funcionamento de unidade bancária do Banpará.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inciso X da lei 8.666/93

CONTRATADO: Aliança Imobiliária Eireli - ME

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Furtado Nº 1463 – Bairro Batista Campos

CEP: 66035-350 CIDADE: Belém/PA

TELEFONE: (91) 3222 5023

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa .

Protocolo: 372926

Nota de Empenho da Despesa: Nº 116/2018

Valor: R\$-22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais)

Data: 16.10.2018

Vigência: 16.10.18 a 15.11.18

Objeto: Aquisição de 4.000 (quatro mil) unidades de Fita Entintada R 200 B TC 64

Pregão Eletrônico Nº: 0022/2018

Contratado: Alves & Cordeiro Ltda.

Endereço: Rua José Gonçalves Nº 04 – Bairro: Centro

CEP: 40020-290 Salvador/BA

Telefone: (71) 4115 1032

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 372893

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018

O BANPARÁ S/A informa aos interessados a SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO da licitação em epígrafe, que estava prevista para o dia 17/10/2018, cuja nova data de abertura será posteriormente divulgada.

Edilamar Pantoja

Pregoeira

Protocolo: 372662

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**PORTARIA****PORTARIA Nº. 437/2018- DIAFI/SEPLAN, de 10 de outubro de 2018.**

A Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado de Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 0045/2015, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 32.820, de 02 de fevereiro de 2015. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o Processo nº. 2018/206024, CONSIDERANDO o que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no art.58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o dispositivo no art. 67, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas.